

FUNDO DIOCESANO DE SOLIDARIEDADE (FDS)**EDITAL 01/2024****CAMPANHA DA FRATERNIDADE (CF) – 2024****Tema:** Fraternidade e Amizade Social**Lema:** *“Vós sois todos irmãos e irmãs!”* (cf. Mt 23,8)

Presidente Prudente – SP

2024

A Diocese de Presidente Prudente, por meio do Conselho Gestor do Fundo Diocesano de Solidariedade (FDS), torna público o **EDITAL FDS 01/2024**, promovendo a abertura de inscrições para projetos sociais alinhados ao tema da Campanha da Fraternidade 2024: "FRATERNIDADE E AMIZADE SOCIAL", cujo lema inspirador é: "*Vós sois todos irmãos e irmãs!*" (cf. Mt 23,8). Obedecendo aos dispositivos legais e as normas estabelecidas o período de inscrição ocorrerá entre os dias 01/07/2024 a 31/07/2024.

O Fundo Diocesano de Solidariedade é o resultado do gesto concreto da Campanha da Fraternidade no Domingo de Ramos, este ano realizado no dia 24/03/2024. Dos recursos arrecadados na Diocese de Presidente Prudente, 60% serão destinados ao FDS, e os demais 40% ao Fundo Nacional de Solidariedade (FNS). O Fundo Diocesano de Solidariedade (FDS) tem como propósito principal apoiar projetos que combatam a exclusão social e contribuam para a redução das desigualdades sociais, garantindo a aplicação em iniciativas que concretizem os objetivos específicos da Campanha da Fraternidade anual.

É de fundamental importância salientar que a vivência da Campanha da Fraternidade não se limita apenas ao período da Quaresma, ao contrário, se estende-se ao longo do ano, visando promover uma conversão pessoal, comunitária, eclesial e sociopolítica, fundamentada nos princípios da justiça e do amor, pilares centrais do Evangelho. Seus objetivos permanentes abrangem o despertar do espírito comunitário e cristão, comprometendo com o bem comum, além de educar para a vida em fraternidade, pautada na justiça e no amor; renovar a consciência da responsabilidade de todos pela ação da Igreja na evangelização e promoção humana, visando uma sociedade justa e solidária.

A Campanha da Fraternidade 2024, com o tema "*Fraternidade e Amizade Social*", instiga a reflexão sobre a acolhida, a compaixão e a construção de uma comunidade fundamentada na empatia. A exclusão, isolamento e o risco de cancelamento social despontam como desafios a serem superados, abrindo caminho para a reconciliação e a penitência, fundamentais na construção de uma fraternidade aberta a todos/as.

A busca pela fraternidade e amizade social exige uma conversão profunda, tanto pessoal quanto coletiva, rumo a uma transformação de atitudes e mentalidades que transcenda fronteiras ideológicas, baseando-se na dignidade humana inalienável. A Campanha da Fraternidade 2024 destaca a necessidade do desenvolvimento integral, reconhecendo que a verdadeira fraternidade se manifesta no cuidado com o próximo em todas as dimensões da vida.

A cultura do encontro emerge como conceito-chave, promovendo a construção de pontes em vez de muros, fomentando uma verdadeira amizade social. A família humana é convocada a reconhecer sua interconexão, quebrando barreiras que perpetuam a exclusão e isolamento. Ao abraçar uma fraternidade aberta a todos/as, rompemos com paradigmas que dividem e abrimos espaço para uma sociedade mais justa e solidária.

Diante dos desafios contemporâneos, a Campanha da Fraternidade 2024 nos convoca a refletir sobre nosso papel na construção de relações mais humanas e empáticas. Participar do EDITAL FDS 01/2024 é uma oportunidade concreta de contribuir para essa transformação.

O objetivo final deste edital é selecionar e apoiar projetos que contribuam para "*despertar para o valor e a beleza da fraternidade humana, promovendo e fortalecendo os vínculos da amizade social, para que, em Jesus Cristo, a paz seja realidade entre todas as pessoas e povos*" (Objetivo Geral da CF 2024).

SECÃO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 1º As propostas submetidas ao FDS devem estar alinhadas com um dos 04 (quatro) eixos delineados neste edital e seguir o roteiro para elaboração de projetos ao FDS 2024

Art. 2º Pontos essenciais para a elaboração do projeto:

I- O projeto deve estar alinhado aos objetivos gerais e específicos da Campanha da Fraternidade 2024, bem como à missão da instituição proponente, com ênfase em ações sociais que promovam a defesa da vida de forma incondicional e estejam embasadas nos princípios cristãos.

II- O FDS NÃO APOIARÁ projetos exclusivamente voltados para manutenção institucional, ou seja, o recurso pleiteado pela instituição proponente não poderá ser utilizado para custear despesas administrativas, tais como a folha de pagamento da entidade. **NÃO** poderá ser usado para pagamento de custos fixos, sejam eles: telefone, combustível, energia elétrica, água, material de escritório e de limpeza, aluguéis entre outros da própria entidade;

III- O valor aprovado poderá ser utilizado para a realização de obras, pequenas reformas ou manutenção predial;

IV- Será necessário apresentar um projeto técnico da obra, assim como a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - Engenheiro) ou o RRT (Registro De Responsabilidade Técnica), conforme exigido pela legislação. Importante ressaltar que o recurso aprovado não pode ser destinado à construção ou reformas de templos e capelas;

Art. 3º A participação nesta chamada pública por meio do cadastro da entidade e de seu respectivo projeto na plataforma do FDS caracteriza o conhecimento e a aceitação integral das normas contidas no Guia de Cadastramento de Entidades e Projeto na Plataforma do FDS e no presente Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento. A discordância posterior ao cadastramento do projeto poderá acarretar o seu cancelamento e consequente devolução dos recursos obtidos.

Art. 4º Ao aderir ao presente Edital, todos os interessados submetem-se às disposições do Regimento do Conselho Gestor do FDS, não cabendo recurso por parte dos proponentes em decisões tomadas pelo Conselho Gestor.

Art. 5º Todas as informações recebidas no cadastramento, quer seja das entidades, quer seja de pessoas a ela relacionadas, serão tratadas como confidenciais, em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), podendo o FDS utilizar por si ou por outrem os dados não sensíveis para efeito de divulgação da CF e das suas ações.

Art. 6º As implicações legais decorrentes da natureza da entidade e da execução do projeto aprovado e auxiliado são de inteira responsabilidade da entidade proponente e executora, isentando a Diocese de Presidente Prudente de qualquer espécie de responsabilidade solidária.

Art.7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela equipe gestora.

Art.8º Todo e qualquer pedido de esclarecimento, objeção ou recurso referente a este Edital deverá ser enviado ao FDS com as devidas justificativas, por e-mail (fds@diocesepp.org.br), em até sete (07) dias úteis a contar da data de sua publicação.

SECÃO II

DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 9º O Fundo Diocesano de Solidariedade apoiará projetos submetidos em um dos eixos subsequentes. Para tanto, este edital estabelece quatro eixos de apoio, dentro dos quais os projetos deverão se candidatar:

Eixo 1: Formação e Capacitação: Este eixo observa os projetos que visem processos formativos, nas bases, no sentido de fortalecer ações transformadoras e concretas em prol da defesa, do cuidado e da promoção da vida das pessoas.

Eixo 2: Mobilização para Conquista e Efetivação de Direitos: Serão observados os projetos que criem condições para que as comunidades e grupos populares exerçam sua cidadania na conquista e acesso aos direitos sociais. Projetos na linha do Controle Social: sobre políticas públicas, conselhos paritários, conselhos de desenvolvimento local, conselhos do meio ambiente, conselhos e núcleos de defesa civil, de segurança alimentar. Projetos com incidência direta na atuação da conquista de direitos, na realização de atividades socioeducativas.

Eixo 3: Superação de Vulnerabilidade Econômica e Geração de Renda: Este eixo observa os projetos que visem o desenvolvimento territorial sustentável e solidário, envolvendo as comunidades e os sujeitos sociais como protagonistas principais da economia, com respeito a natureza e a biodiversidade, no fortalecimento da rede de economia solidária.

Eixo 4: Emergências: Em relação às emergências serão observados os projetos que desenvolvam um trabalho junto às famílias que sofreram com ações da natureza (enchentes, vendavais, tornados, estiagem, granizo, etc.), em decorrência das mudanças climáticas. Serão atendidos projetos em duas linhas:

a) Prevenção às catástrofes - trabalho socioeducativo: Projetos que visem um trabalho formativo com comunidades e indivíduos com o intuito da prevenção às catástrofes ambientais a partir da conscientização e mudança de estilo de vida.

b) Reconstrução da Vida: Projetos de atuação imediata à emergência sofrida pela comunidade, que contribuam na reorganização familiar e comunitária a partir da doação de materiais para a reconstrução da vida (alimentos, agasalhos, cobertores, material de construção, etc.).

SECÃO III

DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 10 São critérios para a seleção de projetos:

a. Quanto maior a clareza e a objetividade na apresentação do projeto, melhor será a condição de avaliação do mesmo;

b. É necessário o vínculo da entidade solicitante com uma Paróquia da Diocese de Presidente Prudente, pois serão considerados somente projetos que atendam pessoas nos limites geográficos da Diocese de Presidente Prudente e, principalmente, que tenham apoio da comunidade local;

c. Entidades assistenciais solicitantes deverão apresentar a respectiva certificação e demais documentos, conforme a legislação vigente, se forem contempladas;

d. Em caso de pequenas reformas e construções, para a aprovação será necessária a comprovação de propriedade ou a autorização legal, se o projeto for estabelecido em propriedade alheia e, igualmente, o projeto da reforma/construção (estrutural, arquitetônico, etc.) devidamente aprovados pelos órgãos competentes;

e. O FDS não aprovará projetos que reivindicarem auxílio às despesas fixas, sejam elas: telefone, combustível, energia elétrica, água, material de escritório e de limpeza, aluguéis entre outros da própria entidade;

f. O Convênio é assinado pelo (a) presidente da entidade solicitante ou, na sua ausência, por seu representante legal;

g. O FDS tem como objetivo ser um colaborador dos projetos e o valor de sua colaboração depende da análise do Conselho Gestor perante a arrecadação da Coleta da Solidariedade e da quantidade de projetos apresentados de acordo com os requisitos;

h. Todos os projetos apresentados ao FDS devem apresentar contrapartida (recurso financeiro, equipamentos, mão-de-obra, espaço físico e materiais);

i. Projetos com alto custo não serão contemplados;

j. Em caso de extinção do projeto, os bens adquiridos com os recursos desse Fundo, ou o valor correspondente, deverão ser devolvidos ao FDS, que os encaminhará para outros projetos;

k. Os projetos deverão ser apresentados respeitando o calendário anual previamente apresentado pelo Conselho Gestor;

l. Quando se tratar de compra de equipamentos e materiais, apresentar junto com o projeto três orçamentos;

m. As Proponentes poderão ser beneficiadas com apenas um projeto anual;

n. Não serão aprovados novos projetos enquanto existirem pendências com prestação de contas com o FDS, proveniente de projeto anterior. Caso a prestação de contas seja reprovada, a entidade ficará impedida de apresentar novos projetos.

o. Os projetos que não preencherem os requisitos estabelecidos e não contiverem as assinaturas solicitadas, em original, não serão acolhidos pelo FDS.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 11 Através do pleno cumprimento das exigências contidas neste edital e no Guia de Cadastramento de Entidades e Projetos na Plataforma do FDS:

a. Para a entrega dos Projetos: 01/07/2024 à 31/07/2024;

b. Para análise, discussão e aprovação: 01/08/2024 à 30/08/2024;

Art. 12 A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo site do FDS, nas datas acima estipuladas. Para esclarecer dúvidas ou obter informações, entre em contato com o Conselho Gestor por e-mail: fds@diocesepp.org.br.

Art. 13 No ato da inscrição deverão ser anexados:

a. Projeto Completo;

b. Carta de recomendação/apresentação do projeto em papel timbrado próprio da paróquia, pastoral, movimento ou entidade. Se houver dificuldade, entrar em contato com o Conselho Gestor;

c. Paróquias devem apresentar carta de recomendação/apresentação do projeto pelo pároco do local de execução do projeto;

c. Pastorais ou movimentos eclesiais devem apresentar carta de recomendação/apresentação do projeto pelo assessor eclesialístico que atenda o proponente;

e. Instituições/entidades do terceiro setor devem apresentar ofício de apresentação do presidente da instituição proponente e de forma opcional, carta de apresentação do projeto assinada pelo pároco, padre incardinado e atuando na Diocese de Presidente Prudente;

f. Ofício do presidente ou representante legal da instituição/entidade do terceiro setor. Ofício do/da coordenadora da pastoral ou movimento.

SECÃO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 Os proponentes dos projetos aprovados, readequados e com Recurso deferido deverá apresentar a documentação adiante relacionada, no prazo de 09/09/2024 a 13/09/2024, no Setor Jurídico da Diocese de Presidente Prudente, situado Rua Pe. João Goetz, 400 – Jardim Esplanada – Presidente Prudente – SP, CEP 19061-460 Fone/Fax: (18) 3918-5000.

I. Paróquias deverão apresentar:

- a. Ofício com os dados: nome, endereço, telefone, e-mail e dados da conta bancária da paróquia para depósito;
- b. Cópia da portaria de nomeação do CAEP;
- c. Cópia do RG e CPF do pároco, presidente executivo e tesoureiro;

SECÃO VI

VALOR A SER CONCEDIDO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 Os valores concedidos serão determinados de acordo com o montante disponível após o recebimento do fundo arrecadado através da Coleta da Campanha da Fraternidade.

Art. 16 O acompanhamento e a avaliação dos projetos dar-se-á pelo Conselho Gestor do FDS, pela paróquia e pelo responsável do projeto, através de visitas e formulários.

Art. 17 Com a aprovação, o Conselho Gestor designa um supervisor para monitorar o desenvolvimento do projeto e a aplicação dos recursos doados.

Art. 18 O repasse do valor será efetuado por transferência bancária, em nome de pessoa jurídica, e jamais pessoa física, mediante a aprovação da prestação de contas das despesas efetuadas a partir do projeto contemplado.

Art. 19 A prestação de contas será efetuada diretamente ao Setor Contábil da Diocese de Presidente Prudente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto. Seguindo os seguintes requisitos:

- a. Discriminação das despesas realizadas com a execução do projeto;
- b. Comprovação das despesas realizadas (notas fiscais e, ou recibos de valor legal).

Art. 20 Se o projeto não for executado ou se a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido no ato do Convênio, a proponente deverá devolver ao FDS os recursos fornecidos.

Art. 21 O não cumprimento das condições estabelecidas neste documento, após a aprovação do projeto, poderá resultar na sua revogação.

SECÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

I- PROJETOS APROVADOS

Art. 22 Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FDS serão divulgados pelos meios disponíveis e deverão seguir os seguintes itens:

a. A lista de projetos aprovados será disponibilizada no site: www.diocesepresidenteprudente.org.br;

b. A entidade proponente do projeto também será, oficialmente, comunicada por telefone e/ou por carta enviada pela Coordenação Diocesana de Pastoral ao endereço apresentado no projeto;

c. Recebido o comunicado de aprovação do projeto, a entidade proponente terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para comunicar à Diocese o início de sua realização, caso contrário os recursos serão destinados a outros projetos;

d. À Diocese de Presidente Prudente, reserva-se o direito de divulgar em seus próprios meios de comunicação, ou de terceiros, os projetos aprovados e efetivamente executados, como também acompanhar a execução e a aplicação dos recursos destinados a eles.

Presidente Prudente, 07 de maio de 2024.



Dom Benedito Gonçalves dos Santos
Bispo Diocesano

ANEXOS

ANEXO I

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO AO FUNDO DIOCESANO DE SOLIDARIEDADE DA DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Orientações:

1. Se possível, apresentar o projeto no papel timbrado da instituição;
2. Manter a formatação original das tabelas, exceto as tabelas personalizáveis;
3. Respeitar o limite máximo de caracteres quando solicitado;
4. Encaminhar o projeto finalizado impresso e em formato PDF.

MODELO DE PROJETO

1. Título do projeto.
2. Objetivo do projeto.
3. População a que se destina o projeto.
4. Justificativa e relevância social do projeto.
5. Período de execução do projeto e suas etapas.
6. Local e execução do projeto.
7. Metodologia utilizada para a execução do projeto (como o projeto será executado).
8. Discriminação dos recursos materiais e dos recursos humanos necessários à execução do projeto.
9. Valor total do projeto.
10. Outras fontes de financiamento se houver.
11. Informações complementares (se necessário).
12. Local, data e assinatura do presidente da entidade.

Observação: o plano de projeto deverá seguir rigorosamente este modelo, ficando salientado que não poderá exceder o número de 5 (cinco) páginas.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA O FDS - 2024

1. Identificação da Entidade (solicitante)

Entidade:		
CNPJ	Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:	Cidade
Endereço:		
E-mail:		Telefone:
Atividade Principal:		
Presidente	CPF	RG
Paróquia:		
Pároco:	CPF	RG

2. Identificação do Projeto

Nome do Projeto:		
Endereço:	Cidade:	
Bairro:	CEP	Fone
Objetivo/justificativa do Projeto/a quem se destina (poderá ser detalhado em folha anexa):		
Tempo de execução:		

3. Valor do Projeto

Valor Total do Projeto: R\$	
Valor assumido pela Entidade: R\$	Valor solicitado ao FDS: R\$

4. Assinaturas

Cidade:	Data: ____ / ____ / ____
Presidente:	Pároco:

Obs.: 1. Anexar a esse formulário os orçamentos detalhados e outras informações pertinentes para a execução do projeto. **2.** Caso o projeto seja aprovado, o Convênio deverá ser assinado pelo(a) presidente da entidade ou seu representante legal.

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
01/07/2024 à 31/07/2024	Inscrição de Projetos
01/08/2024 à 30/08/2024	Processo de análise, discussão e aprovação dos Projetos
02/09/2024	Divulgação dos projetos aprovados no site
03/09/2024 à 06/09/2024	Apresentação de documentos (Art 14)
09/09/2024 à 13/09/2024	Análise de documentação
16/09/2024	Liberação dos recursos
bimestral	Monitoramento Realizado pelo Conselho Gestor
Até 30 dias após o final da execução do projeto.	Prestação de contas